

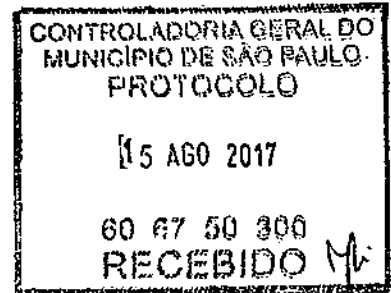
Gabinete da Controladora
Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

Ofício nº 351/2017/SMJ/CGM-G

Ref.: Relatório de Auditoria – 099-C/2016/CGM

Senhor Secretário,



Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo o Relatório de Auditoria nº 099-C/2016/CGM, realizada na Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais com o objetivo de verificar, nos contratos de locação de equipamentos, a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, se a licitação e os aditamentos ocorreram de acordo com a legislação vigente, assim como, análise do histórico de contratação dos serviços e da execução e fiscalização contratual, Contrato nº 124/SMS/COGEL/2015..

Ressalto que poderá ser apresentada manifestação, no **prazo de 05 (cinco) dias**, sobre os apontamentos do relatório, bem como aproveito para informar que ao final do mesmo prazo, o relatório e a resposta serão publicados no sítio da CGM na internet,

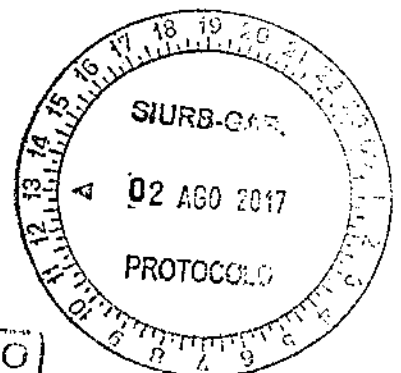
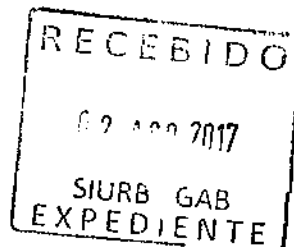
Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.



LAURA MENDES AMANDO DE BARROS
Controladora Geral

Ao Senhor
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO
Av. São João, 473 – 22º andar
São Paulo – SP

CGM.G/LMAB/evm





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Serviços e Obras

Folha de informação n° 02

do Ofício n° 351/2017-SMJ/CGM em 02/08/2017 a)

TID n° 16.779.064

Marlene Messias de Souza
SIURB: GABINETE

U R G E N T E

**SMSO G/ATAJ
Senhora Responsável**

Encaminho o presente para ciência e providências.

02/08/17

**VALTER ANTÔNIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete - SMSO**

/mms

Laura Diaz Montiel

De: Laura Mendes Amando de Barros
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2017 15:22
Para: Laura Diaz Montiel
Cc: Valter Antonio da Rocha; Danilo Matos Soares; Paulo Yoshiro Yuuki; Rafael Donofre Forghieri; Daniel de Paula Lamounier
Assunto: RES: Ofício nº 351/2017/SMJ-CGM-G = TID nº 16.779.064 = PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezada Sra. Laura,
Tendo em vista o pleito abaixo,
Sirvo-me do presente para conceder a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido por 05 (cinco) dias.
Atenciosamente,



Laura Mendes Amando de Barros

Controladora Geral do Município
Controladoria Geral do Município
(11) 3113-8234/8269

De: Laura Diaz Montiel
Enviada em: segunda-feira, 7 de agosto de 2017 14:20
Para: Laura Mendes Amando de Barros
Cc: Valter Antonio da Rocha; Danilo Matos Soares; Paulo Yoshiro Yuuki; Rafael Donofre Forghieri
Assunto: Ofício nº 351/2017/SMJ-CGM-G = TID nº 16.779.064 = PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 351/2017/SMJ-CGM-G

TID nº 16.779.064

Prezada Senhora,

Considerando o exíguo prazo inicialmente estabelecido no Ofício em referência e tendo em vista o volume de informações a serem compiladas, solicitamos os bons préstimos de V.Sa. no sentido de conceder prazo adicional de 05 (cinco) dias para o atendimento do Ofício em questão.

Agradecemos desde já pela compreensão,

Laura Diaz Montiel

SMSO/ATAJ

3337-9305

Do Processo Administrativo nº 2017-0.070.329-0

(a) Carla Harumi Viana Shimomura
Coordenadora de Projetos
SIUNE - SPATAJ

Ass.: Pagamento por Indenização

Obj.: Prestação de serviços de locação de passarela temporária instalada em frente do Aeroporto de Congonhas, em substituição a Passarela Comandante Rolim A. Amaro.

SMSO G

Senhor Secretário

Cuida o presente de pedido de pagamento por indenização em favor da empresa VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.744.431/0001-01.

Cumpra esclarecer inicialmente que a empresa firmou o contrato 05/SMSP/COGEL/2016, com a então Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, atual Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais, para locação de passarela provisória em frente ao Aeroporto de Congonhas, através de inexigibilidade de licitação, concretizada por meio do processo eletrônico nº 6012.2016/0000071-3.

Conforme declarado pela empresa no pedido inicial, o contrato encerrou-se em 05/09/2016, porém, diante da necessidade de manutenção da passarela provisória equipamento permaneceu instalado no local, mesmo depois do encerramento do vínculo contratual.

Adm



Do Processo Administrativo nº 2017-0.070.329-0

(a)

Considerando a manifestação da Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS da SMSP onde referida Unidade Indica a importância do equipamento para o sistema viário local, observando a grande quantidade de automóveis que por ali circulam principalmente ônibus e veículos.

Neste sentido, ficou caracterizado que o equipamento provisório instalado garantiu a segurança dos pedestres e usuários.

Da narrativa dos fatos, presume-se que diante da necessidade de garantir a travessia de pedestres no local, o equipamento permaneceu instalado mesmo depois do encerramento do contrato, caracterizando, portanto, a execução de serviços sem prévia autorização, podendo o pagamento ser efetuado a título de indenização.

Portanto, entendemos, s.m.j., que a permanência da passarela provisória pela empresa ocorreu devido à urgência da situação à vista do interesse público existente, não estando configurada a culpa ou dolo em momento algum a ausência de autorização formal para contratação.

Conquanto o artigo 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, proíba a realização da despesa sem prévio empenho, os atos praticados pela empresa geraram efeitos que devem ser

John

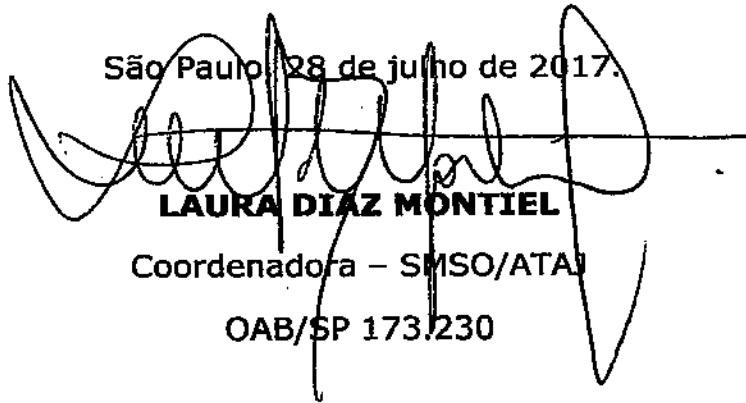
Do Processo Administrativo nº 2017-0.070.329-0

(a)

reconhecidos, pois a recusa do pagamento representaria enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Assim, entendemos que devem ser reconhecidos os efeitos dos atos efetivamente praticados, ou seja, o pagamento pretendido poderia ser autorizado em caráter absolutamente excepcional, a título de indenização.

São Paulo, 28 de julho de 2017.



LAURA DIAZ MONTIEL

Coordenadora – SMSO/ATAJ

OAB/SP 173.230



Do Processo Administrativo nº 2017-0.070.329-0

(a)

Carla Harumi Venâncio Romura
Coordenadora de Projetos
SIURB/ATAJ

Ass.: Pagamento por Indenização

Obj.: Prestação de serviços de locação de passarela temporária instalada em frente do Aeroporto de Congonhas, em substituição a Passarela Comandante Rolim A. Amaro.

INF.: nº 570/SMSO/ATAJ/2017

DESPACHO

I – À vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação Assessoria Técnica e Jurídica desta Pasta às fls. retro, **AUTORIZO**, com fulcro ao que dispõe o § único, do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93 o pagamento a título de indenização à empresa **VIGA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.431/0001-01, em decorrência da prestação de serviços de locação de passarela temporária instalada em frente do Aeroporto de Congonhas, em substituição a Passarela Comandante Rolim A. Amaro, a quantia de *R\$ 1.134.016,94 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, dezesseis reais e noventa e quatro centavos)*.

II – Eventual apuração de responsabilidade deverá ser promovida pela Secretaria originariamente contratante.

III – Publique-se.

IV - Encaminhe-se à SMSO/CONT. para providências posteriores.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário Municipal de Serviços e Obras - SMSO

PUBLICADO

Fls. nº

025

D. O. M. de

12

08

17



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

do TID nº 16.779.064

em 14/08/2017 (a).....

Ref.: Ofício nº 351/2017/SMJ/CGM-G

Relatório de Auditoria - 099-C/2016/CGM

37
Sandra Lúcia Aguiar Miranda
RF 649.055.4.00
311001114

CGM - G

Senhora Controladora Geral

Em atenção ao pedido exordial, esclarecemos o quanto segue:

1. Cumpre esclarecer inicialmente que a empresa firmou o contrato 05/SMSP/COGEL/2016, com a então Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras, atual Secretária Municipal de Prefeituras Regionais, para locação de passarela provisória em frente ao Aeroporto de Congonhas, através de inexigibilidade de licitação, concretizada por meio do processo eletrônico nº 6012.2016/0000071-3;
2. A competência para manutenção de passarelas passou para esta Pasta em meados de 2017, por força do Decreto Municipal nº 57.595/2017;
3. Neste sentido, cabe destacar que o vínculo contratual encerrou-se em 05/09/2016. Porém, diante da necessidade de manutenção da **passarela provisória**, contratada à época pela Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras, o


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

do TID nº 16.229.461

em 28/03/2017 (a).....

equipamento permaneceu instalado no local, mesmo após o
encerramento do vínculo contratual.

4. Para equacionar a situação esta Pasta reconheceu que o equipamento permaneceu instalado no local e propôs o pagamento por indenização, fazendo constar no despacho anexo que eventual apuração deverá ser instalada pela Secretaria que originou a contratação, considerando que a época dos fatos a competência era da Coordenação de Subprefeituras.

5. De qualquer maneira, esclarecemos que estamos providenciando a implantação da passarela definitiva, que de fato cabe exclusivamente a SMSO, por meio do processo administrativo nº 2014-0.227.809-4.

6. Destacando que as obras da solução definitiva já foram iniciadas, tendo previsão de encerramento em dezembro de 2017. Referida solução foi obtida por meio de Cooperação Técnica entre a Municipalidade e Associação local.

Sendo o que tínhamos a informar, declaramos por fim que tomamos conhecimento das conclusões alcançadas.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.


VALTER ANTÔNIO DA ROCHA

Chefe de Gabinete